



Número: **0600094-63.2025.6.27.0000**

Classe: **APURAÇÃO DE ELEIÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Jurista 2 (II) - Antonio Paim Broglio**

Última distribuição : **15/05/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Apuração/Totalização de Votos, Requerimento**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
PT - DIRETORIO REGIONAL (REQUERENTE)	
	DANUBIO CARDOSO REMY ROMANO FRAUZINO (ADVOGADO)
CELIO ALVES DE MOURA (REQUERENTE)	
	NILE WILLIAM FERNANDES HAMDY (ADVOGADO) DANUBIO CARDOSO REMY ROMANO FRAUZINO (ADVOGADO)
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) (REQUERENTE)	
	DANUBIO CARDOSO REMY ROMANO FRAUZINO (ADVOGADO)
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (REQUERIDO)	

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10145872	27/05/2025 16:59	Despacho	Despacho



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO Nº 0600094-63.2025.6.27.0000

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES/DIRETÓRIO REGIONAL

ADVOGADO: DANUBIO CARDOSO REMY ROMANO FRAUZINO - OAB/GO24919

REQUERENTE: CÉLIO ALVES DE MOURA

ADVOGADO: DANUBIO CARDOSO REMY ROMANO FRAUZINO - OAB/GO24919

ADVOGADO: NILE WILLIAM FERNANDES HAMDY – OAB/TO 8.595-A

REQUERENTE: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)

**REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, Presidente do TRE/TO

DESPACHO

Trata-se de **Reclamação Eleitoral** (ID 10141033) formulada pelo **PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT/TO)**, **CÉLIO ALVES DE MOURA** e pela **FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT/PC DO B/PV)**, visando a recontagem de votos (recálculo do quociente eleitoral) referente à totalização dos votos e ao procedimento de diplomação para o cargo de **Deputado Federal nas Eleições Gerais de 2022** no Estado do Tocantins.

Os requerentes justificaram a necessidade de se proceder à retotalização dos votos com base na nova interpretação constitucional vinculante fixada pelo



Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADIs 7.228, 7.263 e 7.325.
Ao final postularam ao TRE/TO:

- 1. Receber e processar o presente requerimento como pedido de retotalização de votos, nos termos do procedimento administrativo adequado;*
- 2. Reconhecer o vício jurídico na aplicação da cláusula de desempenho de 80% do quociente eleitoral no procedimento de totalização das eleições de 2022 para o cargo de Deputado Federal no Tocantins, com fundamento na decisão do STF e na inconstitucionalidade superveniente declarada;*
- 3. Determinar a retotalização dos votos válidos computados para a eleição proporcional de Deputado Federal no Estado do Tocantins, afastando-se a aplicação da cláusula de desempenho prevista no art. 109 do Código Eleitoral (redação da Lei nº 14.211/2021), com nova redistribuição das sobras eleitorais;*
- 4. Proclamar novo resultado da eleição, com base na retotalização realizada, declarando eleito o candidato CÉLIO ALVES DE MOURA, do Partido dos Trabalhadores, com a expedição do respectivo diploma e a anulação da diplomação de eventual parlamentar atualmente ocupante da vaga indevidamente atribuída;*
- 5. Notificar os interessados (candidatos eleitos ao cargo de Deputado Federal no Tocantins em 2022) para, querendo, apresentarem manifestação no prazo legal, assegurando-lhes o contraditório e a ampla defesa;*
- 6. A produção de todos os meios de prova admitidos em direito, em especial a juntada de documentos, cópias de relatórios de totalização, simulações, decisões judiciais, pareceres técnicos e jurisprudência aplicável.*

Posto isso, defiro o pedido objeto do item 5 e determino a notificação dos candidatos eleitos ao cargo de Deputado Federal no Tocantins, nas Eleições de 2022, para manifestação, no prazo de 2 (dois) dias.

Após, vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para manifestação no mesmo prazo.

À SJI para cumprimento.

Palmas, data registrada eletronicamente.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

